



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 050/11

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o Estatuto da FERJ (artigo 104) e o Regulamento Geral das Competições (artigo 128) determinam que serão automaticamente submetidas ao descenso, em se tratando das Séries A e B, as associações filiadas que não disputarem as competições previstas no calendário esportivo;

Considerando que o **CFZ do Rio Sociedade Esportiva Ltda.**, integrante da Série B, requereu licença esportiva no próximo ano, conforme ofício protocolado em 29 de setembro sob o nº 8568;

Considerando que, apesar de ter sido advertido sobre as consequências às quais estaria sujeito, o clube, por e-mail institucional enviado em 03 de outubro, ratificou seu posicionamento;

RESOLVE:

Conceder a licença requerida e aplicar o disposto no Estatuto da FERJ e no RGC, ficando a associação impedida e participar de qualquer campeonato, em qualquer categoria, no ano de 2012, sendo automaticamente rebaixada à Série C em 2013.

Determinar que o clube comprove, em 10 (dez) dias o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente à taxa de expediente para o pedido em questão, devidamente aprovada por decisão da Assembleia Geral.

Outrossim, conforme legislação esportiva em vigor, em especial o parágrafo 2º, artigo 107 do Estatuto da FERJ, e, ainda, parecer do eminentíssimo jurista Valedo Perry, todos os atletas vinculados ao clube ficarão liberados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente